

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 566, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

O curto prazo para apresentação de Resoluções CIB ao Ministério da Saúde frente as demandas de emendas parlamentares e programas; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, em 17 de setembro de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa.

§1º As Resoluções a serem emitidas para oficializar a aprovação das propostas de que trata o caput deste artigo ficam condicionadas à emissão de parecer positivo das respectivas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES/PB e devem obedecer aos critérios dispostos nas portarias ministeriais.

§2º As aprovações de que tratam o caput deste artigo ficam desobrigadas da apresentação de Resolução da respectiva Comissão Intergestores Regional - CIR na instrução processual, com exceção das decisões envolvendo serviços de abrangência regional.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária Executiva de Estado da Paraíba

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB